

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 29 DE MAIO DE 2020**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e deixa de homologar o item 2.16 do referido Parecer, o qual submete para reexame do Conselho Nacional de Educação, considerando as razões constantes na Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

ABRAHAM WEINTRAUB

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 1.119, DE 29 DE MAIO DE 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no D.O.U. nº 71, de 12/04/2017, seção 2, página 1; e considerando a Portaria nº 34/2020 - ROO-GAB/ROO-DIR/CRONDON/RTR/IFMT, de 20/05/2020, e o Ofício nº 77/2020 - ROO-GAB/ROO-DIR/CRONDON/RTR/IFMT, de 20/05/2020, resolve:

- I - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Rondonópolis, de Coordenação de Almoxarifado, código FG-02.
- II - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Rondonópolis, de Coordenação de Patrimônio, código FG-02.
- III - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Rondonópolis, a função gratificada de Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, código FG-02.
- IV - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Rondonópolis, a função gratificada de Coordenação de Educação à Distância, código FG-02.
- V - Cientifiquem-se e cumpram-se.

WILLIAN SILVA DE PAULA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA****PORTARIA Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 2020**

Designa unidade responsável pela gestão da integridade no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10.05.2016 e na Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União (CGU), que altera e atualiza a Portaria CGU nº 1.089/2018, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Art. 1º Designar a Pró-Reitoria de Planejamento como Unidade de Gestão da Integridade, no âmbito da UFDPAr.
- Art. 2º São objetivos da Unidade de Gestão da Integridade:
  - I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
  - II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o monitoramento contínuo;
  - III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFDPAr com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
  - IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades da UFDPAr.
- Art. 3º São competências da Unidade de Gestão da Integridade:
  - I - submeter à aprovação do Conselho Universitário a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
  - II - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
  - III - promover o levantamento de riscos à integridade em alinhamento à Gestão de Riscos da UFDPAr;
  - IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade em articulação com a Assessoria de Comunicação da UFDPAr;
  - V - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Instituição, propondo medidas para mitigação;
  - VI - monitorar o Programa de Integridade da UFDPAr e propor ações para o seu aperfeiçoamento; e
  - VII - propor estratégias para expansão do Programa junto a fornecedores e terceiros que se relacionam com a UFDPAr.
- Art. 4º Caberá à Reitoria prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade.
- Art. 5º Recomendar aos agentes públicos e aos gestores das unidades organizacionais da UFDPAr que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 678-R, DE 28 DE MAIO DE 2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23 do Estatuto da UFRN e o Art. 39 do Regimento Geral, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, resolve:

- Art. 1º. Suspender os prazos de validade dos concursos públicos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.
- Art. 2º. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MAIO DE 2020**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, nos termos das justificativas e motivações constantes do processo SEI nº 23038.008565/2020-65, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, a ser implementado pela CAPES em parceria com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP).

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados tem como objetivo promover a capilarização das ações de formação de recursos humanos altamente qualificados, para desenvolver e fortalecer a pós-graduação e a pesquisa nos Estados da Federação, por meio da interação entre o Governo, a universidade, a iniciativa privada ou o terceiro setor, propiciando o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

Art. 3º São objetivos específicos do PDPG - Parcerias Estratégicas nos Estados:

- I - Promover o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação Emergentes nos Estados;
- II - Apoiar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação Estratégicos em áreas prioritárias de âmbito regional.

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

- Programas de Pós-Graduação Emergentes: programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES criados a partir de 2013 e que passaram por apenas 1(um) ciclo avaliativo realizado pela CAPES.
- Programas de Pós-Graduação Estratégicos: programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES relacionados às áreas consideradas prioritárias no âmbito estadual.
- Áreas Prioritárias: lacunas e potencialidades para a formação de recursos humanos e pesquisas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado.

Art. 5º A definição das Áreas Prioritárias será levada a efeito por meio de oficinas organizadas pelas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), envolvendo os demais atores estaduais oriundos do governo, das Instituições de Ensino Superior (IES), da iniciativa privada ou do terceiro setor, e deverão igualmente definir os indicadores de acompanhamento dos resultados, em conjunto com a CAPES.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

Art. 6º A CAPES publicará edital de chamamento por meio do qual as Fundações de Apoio que tenham interesse em participar do PDPG deverão apresentar seus Planos de Desenvolvimento.

Art. 7º A implementação do PDPG se dará por meio da celebração de Acordo de Cooperação entre a CAPES e a Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa (FAP) que tenha a sua proposta de Plano de Desenvolvimento (PD-FAP) específico previamente aprovada pela CAPES, nos termos desta portaria e do edital de chamamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º O Acordo de Cooperação representa o compromisso entre as partes envolvidas quanto à execução e acompanhamento da proposta de PD-FAP aprovada.

§ 2º O PD-FAP, uma vez submetido e aprovado por meio do edital de chamamento lançado pela CAPES, passará a integrar o Acordo de Cooperação celebrado entre a CAPES e a FAP.

§ 3º O Acordo de Cooperação e o PD-FAP poderão envolver entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, mediante instrumento próprio (previamente celebrado pela FAP) no qual fique explicitada a parceria.

§ 4º A forma e a modalidade de cooperação específica para implementação das metas do PD-FAP serão definidas no Acordo de Cooperação, nos termos desta portaria e do edital de chamamento da CAPES.

Art. 8º As minutas de Acordo de Cooperação devem ser previamente analisadas e aprovadas pela Procuradoria Federal da CAPES, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 38 c/c o caput do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO III**

**DAS PROPOSTAS DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (PD-FAP)**

**SEÇÃO I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 9º As propostas de PD-FAP deverão ser precedidas da realização de oficinas para a definição das áreas prioritárias para a formação de recursos humanos e o fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação no estado, além de outras informações específicas que justifiquem a necessidade e pertinência de cada uma das ações propostas.

Art. 10 Os temas identificados nas Oficinas de Prioridades nos Estados deverão considerar:

- I - Plano de Desenvolvimento Econômico do Estado;
- II - Justificativa e definição das áreas prioritárias relativas à formação de recursos humanos no Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** é recomendável que o PD-FAP contemple as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Universidades do Estado, cujos programas de Pós-Graduação forem beneficiados com o PDPG.

Art. 11 O PD-FAP deverá apresentar a descrição detalhada das metas, etapas ou fases do objeto a ser executado, definindo todos os aspectos físicos e financeiros da sua execução anual, bem como os resultados esperados com a sua implementação.

**SEÇÃO II**

**Dos Recursos Financeiros**

Art. 12. A definição dos valores a serem fixados no PD-FAP levará em consideração:

- I - o fator de distribuição orçamentária divulgado pela CAPES, o qual estabelecerá o teto orçamentário aplicado a cada Fundação, levando-se em conta a disponibilidade de contrapartida por parte das Fundações;
- II - política de apoio prioritário aos temas estabelecidos pela CAPES, segundo o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) vigente e pelas Fundações, conforme temas prioritários identificados por meio das Oficinas de Prioridades;
- III - característica, localização, dimensão e desempenho da pós-graduação no Estado;
- IV - aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO), exceto o Distrito Federal (DF); e,
- V - necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos.

Art. 13 O financiamento das metas contidas no PD-FAP deverá ser assegurado de forma compartilhada pela CAPES e pelas Fundações nos termos descritos no Acordo de Cooperação, considerando a disponibilidade orçamentária e os instrumentos existentes para execução das ações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No Acordo de Cooperação deve estar devidamente explicitado o compromisso da contrapartida financeira da FAP ou de terceiros, conforme condições a serem estabelecidas no edital de chamamento para participação no presente PDPG - Parcerias Estratégicas nos Estados.

Art. 14 O apoio da CAPES na forma das bolsas de estudo e auxílio financeiro deverá atender, ainda, ao disposto na legislação federal e nas normas da CAPES quanto à concessão de benefícios.



## CAPÍTULO IV

## DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 15 A CAPES deverá avaliar a execução do Acordo de Cooperação por meio do acompanhamento da execução das metas contidas no PD-FAP, considerando os objetivos, os indicadores do Programa e as áreas prioritárias definidos nas oficinas organizadas pelas FAPs.

§ 1º Serão solicitados às FAPs, anualmente, os seguintes documentos:

- I - relatórios técnicos referente à execução do PD-FAP;
- II - relatórios financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FAP;
- III - realização de seminários para avaliação do PD-FAP.

§ 2º Mediante a apresentação de justificativas, a CAPES poderá realizar visitas técnicas, previamente agendadas, com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

## TÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Após a formalização, cada FAP deverá disponibilizar, em seu site, informações referentes ao Programa, devendo conter:

- I - publicação da íntegra do Acordo de Cooperação;
- II - publicação e acompanhamento das atividades previstas no PD-FAP; e,
- III - relatórios de gestão referentes às atividades do Acordo de Cooperação.

Art. 17 Todos os documentos e publicações relacionados aos estudos e pesquisas desenvolvidos com os recursos oriundos do PDGP deverão mencionar, expressamente, o apoio recebido pelo Programa da CAPES para a sua consecução.

Art. 18 Caberá a cada FAP manter, sob sua guarda, a documentação proveniente da implementação das ações previstas no Acordo de Cooperação, conforme prevê a legislação específica.

Art. 19 A Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) será responsável pelo acompanhamento do programa podendo, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários ao cumprimento dos objetivos previstos nesta portaria.

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da CAPES.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o Art. 4 do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

## Ministério da Infraestrutura

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 55, DE 29 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e considerando o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Permutar 2 (duas) Funções Comissionadas do Poder Executivo de Assistente, código FCPE 102.2, do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres para a Consultoria Jurídica deste Ministério, com a contrapartida de 2 (dois) Cargos Comissionados de Assistente, código DAS 102.2, daquela Consultoria Jurídica para o Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres deste Ministério.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## DECISÃO Nº 101, DE 28 DE MAIO DE 2020

Defere parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 90.23(a)(6) do RBAC nº 90.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, considerando o que consta do processo nº 00058.016777/2019-49, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa, realizada em 26 de maio de 2020, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 90.23(a)(6) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CNPJ 03.389.126/0001-98), doravante denominado operador, devendo este utilizar pilotos em comando com experiência menor do que 500 (quinhentas) horas na categoria da aeronave em que irão exercer a função somente quando estritamente necessário ao cumprimento das atribuições específicas do órgão, observando as seguintes condicionantes:

I - o requisito inicial para a realização de operações aéreas sob esta isenção é que o controle do risco inerente à operação, incluindo a proteção das aeronaves, tripulação, pessoas com função a bordo, passageiros e terceiros, esteja dentro do nível aceitável de desempenho da segurança operacional (NADSO) estabelecido pelo operador conforme seu sistema de gerenciamento da segurança operacional (SGSO);

II - os pilotos em comando do operador devem possuir no mínimo 300 (trezentas) horas de voo totais na categoria da aeronave em que irão exercer a função;

III - os pilotos que operem sob a isenção devem cumprir um programa de treinamento aprovado pela ANAC para o operador;

IV - em adição aos procedimentos para cumprimento da experiência operacional sob supervisão para piloto em comando apresentados neste processo, o operador deve estabelecer e implementar procedimentos, incluindo os componentes curriculares e a carga horária mínima de experiência operacional, para cada um dos tipos de operações especiais previstos nas subpartes de R à BB do RBAC 90, aplicáveis à UAP, a serem conduzidos por piloto em comando com menos de 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave, previamente à sua condução;

V - não obstante os prazos previstos no art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 512, de 11 de abril de 2019, o operador deve ter concluído as etapas de elaboração do SOP, aprovação pelo gestor da UAP, divulgação e implantação dos procedimentos e políticas definidos no SOP, para cada modelo de aeronave, obedecendo aos requisitos do RBAC nº 90;

VI - quando o piloto em comando possuir menos de 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave, é vedada a operação de helicóptero em condições IMC;

VII - quando o piloto em comando possuir menos de 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave, é vedada a operação de avião em área não cadastrada ou em aeródromo com restrição a pouso ou decolagem; e

VIII - para as operações do modelo BK 117 C-2 (tipo ICAO EC45), quando o piloto em comando possuir menos de 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave, o piloto segundo em comando deverá, em substituição ao requisito do parágrafo 90.25(a)(2) do RBAC nº 90, possuir pelo menos licença de piloto comercial (PC) na categoria da aeronave.

Art. 2º A presente isenção temporária é concedida até o prazo de 11 de julho de 2024, condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações pelo operador:

I - até 11 de janeiro de 2021, o operador deve apresentar à Gerência de Operações de Aviação Geral (GOAG) da ANAC sua situação quanto ao cumprimento do plano previsto para que possa chegar ao final do prazo de isenção cumprindo integralmente o requisito de 90.23(a)(6), sem a necessidade de prorrogação da isenção;

II - até 11 de junho de 2024, o operador deve apresentar à GOAG comprovação da viabilidade da adequação de suas operações com relação ao regulamento a partir de 11 de julho de 2024.

Parágrafo único. Após o prazo final da isenção, os pilotos que já operarem como piloto em comando sob a isenção, por possuírem mais de 300 (trezentas) horas de experiência na categoria da aeronave, somente poderão se manter como piloto em comando se cumprirem integralmente o requisito de 90.23(a)(6), ou seja, se já possuírem 500 (quinhentas) horas de experiência na categoria da aeronave.

Art. 3º Esta isenção se aplica somente aos seguintes pilotos:

Categoria da aeronave	Nome do piloto	CANAC
Helicóptero	Júlio Cesar Teixeira de Oliveira	305967
Helicóptero	Wilker Tadeu Alves da Silva	305885
Helicóptero	Leonardo Piekarz	305950
Helicóptero	Wallace de Faria	306850
Helicóptero	Tobias Procópio Martins Torres	305759
Helicóptero e avião	Gilney Ferreira de Oliveira	305786
Helicóptero	Carlos Henrique Saldanha Gonçalves	305835
Helicóptero e avião	Paulo Sávio Xavier Ferreira	280798
Helicóptero	Phillippe Ralph Solano Ferreira dos Santos	306782
Helicóptero	Mateus Augusto de Souza	305878
Avião	Bruno França Gonçalves	306034
Avião	Edley Winderson Candeias Oliveira	305774
Avião	Renato Brauler Amaral de Deus	305874

Art. 4º Esta isenção é restrita aos modelos de aeronave atualmente utilizados pelo operador (AS 350 B2, AS 350 B3, BK 117 C-2 e 208B) e modelos equivalentes em tipo ICAO que venham a ser adicionados à frota.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIA Nº 1.454, DE 27 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº 00058.010441/2020-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução Leonardo Severo Maciel Filho (Panter Aviation), CNPJ nº: 17.734.048/0001-26, a ministrar o seguinte curso em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) "Inspeção de Segurança da Aviação Civil", na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIA Nº 1.455, DE 27 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.026559/2019-13, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-07-00AZ-01-02, emitido em 26 de maio de 2020, em favor da sociedade empresária EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA., alterando-se o endereço de sede operacional para Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1905, Andar 19, Condomínio AR 300, Juvevê, Curitiba - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, Seção 1, página nº 197, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.424, DE 22 DE MAIO DE 2020", leia-se: "PORTARIA Nº 1.424, DE 22 DE MAIO DE 2020".

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 7.775, DE 29 DE MAIO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008809/2020-25 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa ALFAMAR SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.233.384/0001-34, de que trata o Termo de Autorização nº 1.515-ANTAQ e a Resolução nº 5.896-ANTAQ, ambos de 26/01/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

## RESOLUÇÃO Nº 7.776, DE 29 DE MAIO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002720/2017-50 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.503-ANTAQ, de 14 de novembro de 2017, de titularidade da empresa TRÊS NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.571.244/0001-18, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da inclusão da modalidade de transporte de cargas.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

